

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Pensamento Educacional	Semestral	2	1			
Literatura para a Infância	Anual	1	1			
Ciências da Natureza	Semestral	1	1			
Psicologia e Relações Interpessoais	Semestral	1	1			
Mundividência Cristã	Semestral	1	1			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2			
Metodologia e Técnicas de Investigação	Semestral	1	1			
Comunicação e Linguagens II	Anual	1	3		(a) 1	
Didáctica da Matemática na Educação de Infância	Semestral	1	1			
Metodologias de Intervenção Educativa em Educação de Infância I	Anual	1	1			
Estágio II	Anual				5	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Leitura e Literacia	Semestral	2	1			
Psicologia da Educação	Semestral	1	1			
Saúde Infantil	Semestral	2	1			
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	Semestral	2	1			
Tecnologias da Informação e Comunicação em Educação	Semestral		2			
Formação para os Valores no Jardim-de-Infância	Semestral	1	1			
Didáctica das Expressões de Comunicação	Anual	2	3			
Introdução à Educação Especial	Semestral	1	1			
Seminário Interdisciplinar I	Semestral				3	
Metodologias de Intervenção Educativa em Educação de Infância II	Anual		2		1	
Estágio III	Anual				6	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Interdisciplinar II	Semestral				3	
Seminário de Estágio	Anual				(b)	
Estágio IV	Anual				18	

(a) Seminário interdisciplinar no 2.º semestre.

(b) Três horas semanais no 1.º semestre e seis horas semanais no 2.º semestre.

Portaria n.º 199/99**de 23 de Março**

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo do Instituto Superior de Ciências Educativas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 90.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 360 alunos.

3.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

4.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

7.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato de Professores do Ensino Básico (1.º Ciclo), cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro, e o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

Revogação de autorização

Findo o processo de transição a que se refere o número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato nele referido.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Pedagogia e Ciências da Educação	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual		3			
Técnicas de Expressão Escrita do Português	Anual		3			
Matemática I	Anual		2			
Ciências da Natureza	Anual		3			
Expressão Vísuo-Plástica	Anual		3			
Educação Física I	Anual		2			
Expressão Musical	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Educação e Intervenção Comunitária	Anual		2			
Filosofia da Educação	Semestral		2			
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral		4			
Língua Portuguesa	Anual		2			
Matemática II	Anual		2			
Educação Física II	Semestral		3			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual		3			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	Anual		2			
História da Sociedade Portuguesa	Anual		2			
Observação Pedagógica	Anual		1	2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Especial	Semestral		3			
Tecnologia Educativa	Semestral		3			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		2			
Antropologia e Educação Intercultural	Semestral		3			
Administração e Gestão Escolares	Semestral		2			
Saúde Infantil e Socorrismo	Semestral		3			
Literatura para a Infância	Semestral		4			
Metodologia da Língua Portuguesa	Semestral		3			
Metodologia da Matemática	Semestral		3			
Metodologia do Estudo do Meio	Semestral		3			
Metodologia das Expressões	Semestral		3			
Seminário de Integração Interdisciplinar I	Anual				2	
Prática Pedagógica I	Anual		1		3	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Integração Interdisciplinar II	Anual				4	
Prática Pedagógica II	Anual		3		15	

Portaria n.º 200/99**de 23 de Março**

A requerimento da Diocese de Santarém, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Torres Novas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 416/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de

14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;